



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Lei Nº609

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Educação e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pratinha, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, como órgão autônomo e de deliberação coletiva em matéria de educação em ações conjuntas e harmônicas com os órgãos locais responsáveis pela gerencia da Educação em nível federal a Seguinte constituição:

Art.2º - O Conselho terá a seguinte constituição:

I – Membros Natos;

- a) O Prefeito Municipal de Pratinha, como Presidente de Honra;
- b) A diretora Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II – Membros designados (efetivos);

- a) Um representante da rede Estadual de ensino;
- b) Um representante da rede Municipal de ensino;
- c) Um representante da coordenação pedagógica do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- d) Três representantes de pais de alunos das Escolas Públicas;
- e) Um representante do Sindicato Rural;
- f) Um representante de alunos maiores de 16 anos;
- g) Um técnico em orçamento e contabilidade publica;

Parágrafo 1º - Os membros citados no inciso II do artigo 2º serão indicados pelas respectivas entidades. As entidades não organizadas reunir-se-á, e indicarão um representante comum.

Parágrafo 2º - O mandato de conselheiro será de 2(dois) anos, produto ser reconduzido por mais um mandato consecutivo, alternado e renovação de metade do Conselho de um em um ano.

Parágrafo 3º - Fica estipulado o prazo de 15(quinze) dias a contar da expedição do convite, a fim de que as entidades indiquem seus representantes, afetivos e suplentes ao Conselho de Educação.

Art.3º - O mandato do Conselheiro nas remunerações.

Art.4º - O Presidente do Conselho será eleito por seus membros em eleição direta.

Art.5º - Os recursos para o Conselho Serão garantidos na lei orçamentária do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação articularia um regime de colaboração técnica, financeira e pedagógica entre a rede municipal, estadual e federal, e os serviços educacionais comunitários para a manutenção das condições e fiscalidade do ensino no Município.

Art.7º - A cada membro efetivo, eleito e ou destinado pelas respectivas entidades, correspondera em suplente.

Parágrafo Único - Em caso de vaga ou impedimentos de titular, será efetivado ou Suplente para completar o mandato.

Art.8º - Compete ao conselho municipal de educação:

- I – O plano municipal de educação;
- II – A aplicação dos recursos destinados á Educação;
- III – Os regimentos escolares, calendários e planos curriculares;
- IV – A localização de escolas a serem construídas;
- V – O cadastro escolar.

Art.9º - O Prefeito Municipal regulamentará por decreto, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60(sessenta) dias contados da data da publicação da Lei.

Art.10 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra e, vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha
Em 17 de setembro de 1997.

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal